



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRIBUTÁRIA

À Exma Sra. Vereadora Presidente.

PARECER Nº 136

Ref.: Projeto de Lei nº 133/2020

AUTORIA: Vereador Waldyr Villela

Consoante estabelecido pelo artigo 73, *caput* e em seus incisos, do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, cumpre a esta Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização, Controle e Tributária pronunciar-se quanto ao Projeto de Lei nº 133/2020, dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de tapetes sanitizantes, contendo solução de água e água sanitária nas entradas dos prédios e hospitais públicos do município.

Desta feita, em atenção à relatoria designada pela Comissão, apresenta-se o presente parecer.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Av. Jerônimo Gonçalves 1200 – Ribeirão Preto / SP – Caixa postal 315 – CEP 14010-040



O Projeto de Lei sob análise desta comissão procura obrigar o Executivo Municipal a dispor “Tapetes Sanitizantes” – isto é, tapetes higienizados com solução de água e água sanitária ou equivalente – nas entradas dos prédios e hospitais públicos da cidade de Ribeirão Preto.

A ideia cerne do Projeto consiste em uma forma de contenção da infecção e contágio do novo *coronavírus* a partir da “esterilização” das solas dos sapatos dos munícipes que entrarem nos locais determinados no artigo 1º do referido texto.

Estabelece, ainda, que o Poder Executivo terá um prazo de 10 (dez) dias para se adequar a lei e cumprir o estabelecido pelo enunciado do artigo inicial.

A ressalva a ser tecida é a de que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 16, incisos I e II, esclarece que qualquer tipo de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a LOA, PPA e a LDO. No projeto, este estudo mostrou-se ausente.

O ideal seria, portanto, que acostado ao importante projeto de contenção da infecção e contágio, viesse o estudo de impacto orçamentário-financeiro, de modo que houvesse, ao mesmo tempo, um cuidado maior com os cofres públicos.



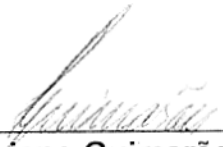
Câmara Municipal de Ribeirão Preto

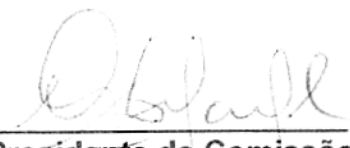
Estado de São Paulo

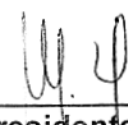
Opinamos, então, pela **aprovação com RESSALVAS** do Projeto de Lei nº 133/2020, de autoria do vereador Waldyr Villela, do ponto de vista desta Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária e o consequente prosseguimento nesta Casa Legislativa.

É o parecer.

Ribeirão Preto/SP, 2 de julho de 2020.


Ver. Fabiano Guimarães
Relator Designado e Membro
da Comissão Permanente de
Finanças, Orçamento,
Fiscalização, Controle e
Tributária


Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereadora Gláucia Berenice


Vice-Presidente da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Marcos Papa

Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Nelson das Placas

Membro da Comissão
Permanente de Finanças,
Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tributária
Vereador Luciano Mega